



CÂMARA MUNICIPAL		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 26/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Ednilson C*

**Ednilson Emerique Caldeira**  
**PRESIDENTE**

*Elias J*

**Elias Moreira Júnior**  
**VICE-PRESIDENTE**

*João Francisco Bastos*

**João Francisco Bastos**  
**Relator**

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER à emenda Modificativa nº 13 ao PL 106/2025

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Lima Braga, vem a exame destas Comissões a emenda Modificativa nº 13 ao Projeto de Lei 106/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por **Vereador** ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.

Dentre as propostas de modificação de um projeto em tramitação as emendas podem ter escopos diversos. Elas podem buscar a modificação, a supressão, a substituição, ou o acréscimo.

Neste diapasão a proposição em análise trata-se de EMENDA classificada como MODIFICATIVA.

A emenda apresentada propõe:

*João Francisco Bastos*

**“Modifica o §1 do art. 24 do Projeto de Lei nº 106/2025.”**

*Ronaldo Antonio da Silva*

*Fernando C Elias J*

*Edmilson C*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 13 ao PL 106/2025

Art. 1º Altera o §1 do artigo 24º do Projeto de Lei 106/2025, passando a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas deverão comprovar que possuem experiência prévia, de no mínimo um ano, na realização de atividades relacionadas à finalidade da parceria, correlatas ou de natureza semelhante, quando da formalização.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.””

A proposição apresentada contraria expressamente o disposto na letra b, inciso V do Art. 33 da Lei 13.019/2014, que - *Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*

Vejamos:

**Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:**

(...)

**V - possuir:**

**a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

*Ronaldo Antonio da Silva*

*Fernando C Elias J*

*Edmilson C*

*João Fontes Bastos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 13 ao PL 106/2025

Considerando-se que o princípio da legalidade se aplica à Administração Pública, que somente poderá agir dentro dos limites da lei e dos princípios constitucionais, a proposição apresentada pelo Vereador **contraria** dispositivos Constitucionais e infraconstitucionais, especificamente a Lei 13.019/2014, intitulada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), conforme estudo técnico.

Destaca-se que, em observância aos princípios da conveniência e oportunidade, a matéria em análise atende ao interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se pela **LEGALIDADE** da matéria em análise, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de junho de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Nivaldo Antônio da Silva**  
**PRESIDENTE**

**Fernando Ferreira de Castro**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Elias Moreira Júnior**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Emenda nº 13 ao PL 106/2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Ednilson Emerique Caldeira**  
**PRESIDENTE**

**Elias Moreira Júnior**  
**VICE-PRESIDENTE**

**João Francisco Bastos**  
**Relator**

Página de assinaturas

**Ednilson Caldeira**  
786.937.646-91  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário

**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 26 jun 2025** 15:19:41 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 26 jun 2025** 15:22:16 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025** 15:22:20 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025** 15:34:48 **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



- 26 jun 2025**  
15:38:42  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**  
15:21:29  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**  
15:21:32  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**  
15:27:22  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**  
15:27:32  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**  
15:21:40  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**  
16:10:44  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

